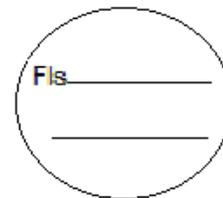




MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO ESTIMADA DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DEMANDANTE.

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital interposta por Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda., CNPJ sob o nº 06.957.510/0001-38, solicitando a retificação dos preços de referência dos itens 215,216 e 228, tendo em vista estarem com preços inexequíveis.

Que por óbvio que uma proposta com valor reduzido e discrepante em comparação a realidade atual, embora possa parecer, a princípio ser aquela que de fato melhor represente o interesse público, torna-se inócua, por não haver compatibilidade entre valor e especificação técnica do produto. Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração

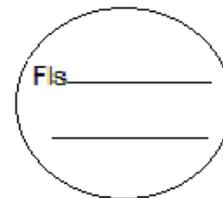
Ao final requereu que seja realizada nova pesquisa de preços.

FUNDAMENTOS



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Apesar da Impugnação estar embasada na Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, em legislação revogada, passemos a análise do mérito, em obediência ao direito constitucional de petição.

Em que pese as alegações da impugnante as mesmas não devem prosperar.

As cotações foram realizadas com fornecedores do ramo e através de contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme consta dos autos.

Ocorre que não é possível declarar a inexequibilidade de um item sem que o certame tenha ocorrido.

Assim, se o preço realmente estiver fora do preço de mercado, o item provavelmente restará deserto.

Cabe a Administração, o dever de resguardar de todas as formas, para que a execução do objeto se conclua. Toda esta verificação perpassa pela análise jurídica, fiscal, econômica financeira e técnica, sendo que isto foi realizado pelo Município, prevendo no edital todas as condições para execução do objeto contratual.

Contudo, a Administração age diante de exigências legais e não cabe ao Poder Público a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial, nem tão pouco, a recusa da proposta mais vantajosa.

Portanto, não se pode declarar preço inexequível, sem o certame ter sido realizado, pois não é da alçada do Município fazer este juízo de valor.

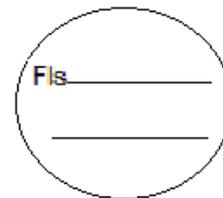
CONCLUSÃO

Considerando que o Município está adstrito aos princípios que regem a Administração Pública e os processos licitatórios, em especial eficiência, interesse público, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CONSIDERANDO todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Contratação, **DECIDE**:

- 1) **INDEFERIR** a impugnação apresentada por Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda, CNPJ nº 06.957.510/0001-38, mantendo as exigências do edital em sua integralidade.
- 2) **PROSSIGA-SE** o Processo Licitatório.

Rodeiro, 03 de junho de 2025.

Lilian Aparecida da Silva Medina

Pregoeira

Natália Ferreira

Equipe de Apoio

Isabella Nogueira Gomes

Equipe de Apoio